TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011249-52.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Isabel Aparecida Tassi da Silva, Jucimara Tassi de Paula Silva, Leslaine

Tassi Almas, Sandra Maria Tassi Valerio e Valdemir Donizete Natal Tassi

Requerido: José Mario Domingos Tassi, RG 21.702.618-7SSP/SP, CPF 465.559.438-15

(falecido em 16.11.2013)

Qualificação da Jucimara Tassi de Paula Silva, RG 22.111.592-4, CPF 150.823.578-32, com requerente que figurará endereço à Rua Antonio Blanco, 1169, Vila São José, CEP 13567-060, São

no alvará: Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Isabel Aparecida Tassi da Silva, Jucimara Tassi de Paula Silva, Leslaine Tassi Almas, Sandra Maria Tassi Valerio e Valdemir Donizete Natal Tassi pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por José Mario Domingos Tassi, que faleceu em 16.11.2013. Os requerentes são filhos do falecido e exibiram certidão de óbito (fl. 8).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos exibidos com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu pai, ocorrido em 15.11.2013, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8.

Os requerentes são herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de José Mario Domingos Tassi, a ser representado pela requerente Jucimara Tassi de Paula Silva (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

na conta vinculada do **PIS** (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação do numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 30 dias**. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA